

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

CIRCULAR: Nº 9/2009

ASSUNTO: Contrato de Seguro

Talvez não saiba, mas até ao dia 1 Janeiro, deste ano de 2009, vigorou em Portugal como regime jurídico do contrato de seguro o que se continha nos artºs 425 a 462, do Código Comercial, que foi aprovado em 28 Junho ... 1888 ! --- Foi obra !...

Contudo, em 16 Abril 2008, foi publicado o **DECRETO-LEI Nº72/2008**, que veio estabelecer o novo regime jurídico do contrato de seguro. E que entrou em vigor no dia 1 Janeiro 2009. Este novo Contrato (novo processo de o fazer) interessa a toda a gente: pessoas singulares e colectivas. E, a ignorância da Lei, a ninguém aproveita, não esqueça !

Como seria de esperar, 120 anos depois muita coisa tinha de ser mudada. E tem sido e foi recebido pelo Diploma. Desde logo, o "Contrato de Seguro" (C.S.) está dividido em 3 partes: Parte geral; Seguro de danos; e, Seguro de pessoas:

➔ **Parte geral** – é muito importante, informando-se que rege o contrato o princípio da liberdade contratual mas, e logo no artº13, enumeram-se muito artigos que tem carácter imperativo. Um aspecto importante, é o tratamento muito cuidado do dever de informação da Seguradora, que estão enumeradas no artº18 e se completam no artº37, com as informações que devem constar da Apólice. Repare, agora no nº1, artº36, exige-se que a Apólice esteja escrita, "... em caracteres bem legíveis", exigindo-se ainda "caracteres destacados" para certas matérias. O contrato produz efeitos a partir das 0 horas do dia seguinte ao da sua celebração (artº39), e o prazo em princípio é de um ano (artº40).

Importante: o CS individual, em que o tomador (segurado) seja uma pessoa singular tem-se por concluído no caso do silêncio do segurador durante 14 dias consecutivos (artº27), tendo em atenção que o nº1, artº32 refere que a validade do CS "... não depende da observância da forma escrita". Mas, a proposta do segurado tem de ser feita, "... em impresso do próprio segurador, devidamente preenchida".

Neste contrato, como se sabe, o pagamento do "prémio" é algo muito regulado, porque assunto delicado. O princípio geral: o prémio inicial ou a primeira fracção deste, é devido na data da celebração do contrato (nº1, artº53). O pagamento por cheque é subordinado á boa cobrança (nº2, artº54). A cobertura dos riscos depende de prévio pagamento do prémio. O segurador deve avisar, por escrito, o segurado do montante a pagar; forma e lugar de pagamento, "... com uma antecedência mínima de 30 dias em relação á data em que se vence o prémio" (artº60). As consequências da falta de pagamento,

"do prémio inicial, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração".

Continua a ser necessário participar o sinistro, em princípio, "... nos 8 dias seguintes àquele em que tenha conhecimento". (artº100). No caso de #esquecimento doloso e tiver como consequência dano significativo para o segurador, dar-se-á a perda de cobertura, o que é grave, como se compreende.

O "**Seguro de Danos**" começa a ser regulado no artº123, e pode respeitar a coisas; bens imateriais; créditos e outros direitos patrimoniais.

O seguros de responsabilidade civil tem regulamentação especial a partir do artº137, tratando-se depois do seguro de incêndio; colheitas e pecuário; transporte de coisas; financeiro; de protecção jurídica; e, de assistência.

O "**Seguros de Pessoas**" começa no artº175., integrando o seguro de vida; seguro de acidente e de saúde;

Tem este Diploma 217 artigos. Portanto, só procuramos divulgar o Contrato de Seguro. Atrevemo-nos a considerar cada artigo um artigo importante.

Enquanto não sair as alterações ao Código do Trabalho, o seguro de acidentes de trabalho, afora os escassos mas importantes artºs 281 a 308, do Código do Trabalho, continua a ser regulado na Lei nº100/97, de 13 Setembro; e, Decreto-Lei nº143/99, de 30 de Abril.

Lembro que o seguro, obrigatório, "Seguro de Responsabilidade Civil Automóvel" está regulado no Decreto-Lei nº291/2007, de 21 Agosto. Aí, regula-se a falta de seguro, a partir do artº47, indicando-se as atribuições do Fundo de Garantia Automóvel.

Por fim, o "Seguro de Crédito" consta do Decreto-Lei nº183/88, de 24 Maio, abrangendo também a caução. Ainda dentro do chamado seguro financeiro, o "Seguro de Investimento", que consta do Decreto-lei nº295/2001, de 21 Novembro.

Em matéria de seguros, todo o cuidado é pouco; para que seja verdadeiro o provérbio, o seguro morreu de velho !

Janeyro 2009

Carlos F. Santos Cavaleiro